



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



DECRETO Nº 082/18.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que este documento  
foi publicado no Diário Oficial dos  
Municípios - DOM / PA. 2.005  
15/06/2018

De 14 de junho de 2018.



*Marileza Miranda Costa*  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município  
Conceição do Araguaia - PA nº 0215/2017

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de embarque do Terminal Rodoviário do Município de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** os §§ 1º e 2º, do Art. 228, da Lei Complementar Municipal nº 141/2017, que disciplina a atividade tributária do Município de Conceição do Araguaia/PA e estabelece normas complementares de direito tributário a ela relativas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Regulamenta-se, na forma prevista neste Decreto, a tarifa de embarque para as pessoas físicas e pessoas jurídicas, independentemente da forma jurídica que adotem, inclusive as cooperativas, que operem o transporte de pessoas no âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, no Terminal Rodoviário ou em qualquer outro terminal de embarque privado ou público, que compreenda a utilização de transporte por ônibus, micro-ônibus, van, caminhonte ou caminhão do Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nos termos do Art. 228, §§ 1º e 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. De acordo com o previsto na Tabela I, do Anexo III, da Lei Complementar nº 141/17, ratifica-se a tarifa de embarque no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por cada passageiro.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, independentemente da forma jurídica que adotem, inclusive associações ou cooperativas, operadoras de transporte de pessoas no âmbito municipal, intermunicipal ou interestadual, no Terminal Rodoviário ou em qualquer outro terminal de embarque privado ou público de Conceição do Araguaia, que compreenda a utilização de transporte por ônibus, micro-ônibus, van, caminhonte ou caminhão, deverão recolher os valores relativos à tarifa de embarque, quinzenalmente, junto aos cofres públicos, através de boleto bancário a ser emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º. A arrecadação da tarifa de embarque será feita através das pessoas referidas no Art. 1º, deste Decreto, que nesta condição atuam como substitutas tributárias.

Art. 4º. A tarifa de embarque de que trata este Decreto obedecerá aos reajustes equivalentes aos previstos para os demais tributos, conforme estabelecido no Código Tributário do Município de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará.

*Recebido em 15/06/18* *Archelel...*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75



Art. 5º. As pessoas do Art. 1º, deste Decreto, que operam no Terminal Rodoviário de Passageiros ou em qualquer outro terminal de embarque ou desembarque privado ou público de Conceição do Araguaia, que compreenda a utilização de transporte por ônibus, micro-ônibus, van, caminhonete ou caminhão, ficam obrigadas a apresentar, quinzenalmente, à Secretaria Municipal de Finanças, a planilha de venda de passagens, com descrição diária da movimentação das vendas.

§ 1º. Referidas pessoas estarão sujeitas à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, através de fiscais credenciados, devendo apresentar os dados e as planilhas das vendas de passagens, para conferência, sempre que exigido.

§ 2º. As pessoas do Art. 1º, deste Decreto, que se recusarem a fornecer, aos fiscais credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças, os dados e as planilhas, para fins de fiscalização, estarão sujeitas à multa prevista no Código Tributário, devendo ter seu valor dobrado em caso de reincidência.

§ 3º. Em caso de eventual infração, observar-se-ão as regras do Código Tributário do Município de Conceição do Araguaia, no que se refere à instauração do auto de infração, processo, procedimento, contraditório, ampla defesa, penalidades, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, judicial e demais regras pertinentes.

Art. 6º. Ficam isentos, da cobrança da tarifa de embarque, os idosos, assim consideradas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, em conformidade com o Art. 1º, da Lei Federal nº 10.741, bem como aqueles portadores de deficiência física.

Parágrafo único. Em caso de venda de passagens para as pessoas referenciadas no Art. 6º, deste Decreto, deverão as pessoas referidas no Art. 1º manter controle da venda para identificação dos beneficiados com a isenção, devendo apresentar RG, CPF, endereço e assinatura do beneficiário, para efeito de fiscalização.

Art. 7º. Fica vedado o embarque de passageiros fora do Terminal Rodoviário municipal e fora do local adotado pelas pessoas do Art. 1º que não seja o referido Terminal, devendo previamente cadastrarem esses locais na Secretaria Municipal de Finanças, salvo quando o embarque for em perímetro da zona rural do Município de Conceição do Araguaia, do Estado do Pará.

Art. 8º. Em razão do objeto deste Decreto tratar de preço público, cuja tarifa já foi fixada na Lei Complementar nº 141, de 18 de dezembro de 2017, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 079/18, de 08 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2018.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal